



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA CG Nº0037 de 24 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto ao Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito da Universidade de São Paulo (CG-QSD).

O Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 06 de maio de 2025, das 09h00 às 16h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito, dentre os integrantes do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação dos diferentes órgãos colegiados das Unidades de Ensino do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail **pusp-qsd@usp.br** a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h00 do dia 25 de março de 2025, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura (<http://www.puspsqd.usp.br/>), em 31 de março de 2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail **pusp-qsd@usp.br**, até as 16h00 do dia 03 de abril de 2025. A decisão será divulgada na página da Prefeitura, até as 16h00 do dia 10 de abril de 2025.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 06 de maio de 2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Prefeitura (<http://www.puspsqd.usp.br/>), no dia 07 de maio de 2025, às 15h00.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail **pusp-qsd@usp.br**, até as 16h00 do dia 12 de maio de 2025, e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito, será divulgado na página da Prefeitura.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes

Presidente do Conselho Gestor do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito